

LEI Nº 1.260/2016

DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 593/2004, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUIU NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ELISEU JOÃO REDEL SCHENKEL, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído e alterado o §1º do art. 6º da Lei Municipal nº 593/2004, de 28 de dezembro de 2004, que instituiu no Município de São José do Inhacorá/RS, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal, sendo que o § 1º passará a ser o 2º e assim sucessivamente, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 6º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 Kw/h e da classe rural, independente do consumo, desde que não beneficiados diretamente pelo serviço.

§ 1º O Município se responsabilizará, a comunicar via ofício, assinado pelo Prefeito Municipal, a exclusão de consumidores que não se enquadram na legislação municipal como contribuintes da CIP, dentro de seu território.

§ 2º -

§ 3 -

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Eliseu João Redel Schenkel
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Karin Anete Petry
Secretária Municipal de Administração - Designada

TABELA ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 1.260/2016

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Classe	Consumo kw/h Mensal	Alíquota
Industrial	até 300	6,50%
	mais de 300 até 500	7,50%
	mais de 500 até 1000	8,00%
	mais de 1000	10,00%
Comercial	até 300	6,50%
	mais de 300 até 500	7,50%
	mais de 500 até 1000	8,00%
	mais de 1000	10,00%
Residencial	até 50	Isento
	mais de 50 até 100	3,00%
	mais de 100 até 150	4,00%
	mais de 150 até 200	5,00%
	mais de 200 até 350	6,00%
	mais de 350 até 500	7,00%
Rural (desde que abrangidos pelo serviço)	até 50	Isento
	mais de 50 até 100	3,00%
	mais de 100 até 150	4,00%
	mais de 150 até 200	5,00%
	mais de 200 até 350	6,00%
	mais de 350 até 500	7,00%
Poder Público	até 300	6,50%
	mais de 300 até 500	7,50%
	mais de 500 até 1000	8,00%
	mais de 1000	10,00%

O percentual é aplicado sobre o valor de referência da contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP – que é de R\$ 228,52(duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).